



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 398, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

Implementa a etapa preliminar de retorno ao regime presencial no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, observadas ações de prevenção ao contágio pela Covid-19.

**A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução n° 322, de 1° de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

considerando a Portaria Conjunta n° 20 do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho; e

considerando os estudos técnicos realizados pela Comissão de Apoio para Retorno Gradual ao Trabalho Presencial, instituída pelo Ato TST.GP n° 219, de 5 de junho de 2020,

**RESOLVEM**

**Art. 1°** A implementação da etapa preliminar de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3°, I, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n° 316, de 4 de agosto de 2020,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ocorrerá a partir de 3 de novembro de 2020 nos gabinetes de Ministro e nas unidades executoras das atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal, definidas no art. 3º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

**Art. 2º** Os gestores dos gabinetes de Ministro e das unidades compreendidas na etapa preliminar de retorno ao regime presencial continuarão a priorizar a prestação de serviços por meio remoto e organizarão a metodologia interna de prestação de serviços de modo a assegurar que, ao longo da jornada, no máximo 30% dos servidores, prestadores de serviço e demais colaboradores lotados no órgão exerçam suas atividades presencialmente.

§ 1º As unidades que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade continuarão a prestar os serviços por este meio até que seja plenamente restabelecido o trabalho em regime presencial, na forma estabelecida no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020, ou normatização posterior.

§ 2º Consideram-se as seguintes circunstâncias autorizadoras à permanência em regime de trabalho remoto:

I - ser portador de doenças respiratórias crônicas ou outras enfermidades crônicas que os tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

II - gestantes;

III - filhos menores em idade escolar, enquanto não autorizado o retorno das atividades letivas;

IV - idade igual ou superior a 60 anos.

§ 3º Considerada a parcela ideal da força de trabalho necessária ao retorno ao serviço presencial e ponderadas outras situações pessoais e familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, os gestores das unidades poderão selecionar apenas parte dos colaboradores para prestar serviços presencialmente, mantendo os demais em regime de trabalho remoto.

§ 4º Os gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, dividirão suas equipes igualmente entre os turnos de trabalho (fixados entre 07h e 12h e entre 14h e 19h), podendo ser instituído sistema de rodízio entre equipes fixas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

§ 5º Facultar-se-á aos ocupantes de cargos em comissão de direção e chefia cumprir sua jornada em regime misto presencial e remoto de modo a reduzir as possibilidades de contágio e atender ao interesse do serviço.

**Art. 3º** Está autorizada a retirada de comida no restaurante do Tribunal, desde que por solicitação remota (telefone ou meio eletrônico), pagamento remoto (*link* de pagamento ou depósito em conta), retirada em horário agendado e observados os critérios de higiene e distanciamento social.

**Art. 4º** Continua temporariamente suspenso o acesso às dependências do Tribunal pelo público externo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Ministros poderão autorizar o ingresso de terceiros em seus gabinetes, comunicando a circunstância à Secretaria de Segurança Institucional a fim de que conceda o acesso devido e oriente sobre a observância das medidas necessárias à preservação da saúde e segurança dos colaboradores em atividade no Tribunal.

**Art. 5º** Aplicam-se todas as medidas de saúde e segurança previstas no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020, assim como no respectivo Anexo Único, especialmente no tocante à limpeza e desinfecção, à comunicação de alterações no estado de saúde, à manutenção do distanciamento social e à utilização de máscara de proteção facial.

**Art. 6º** As atividades presenciais desenvolvidas nas instalações localizadas no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) poderão ser retomadas na presente etapa.

**Art. 7º** As disposições do presente ato devem ser interpretadas em consonância com os Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nºs 173, de 30 de abril de 2020, e 316, de 4 de agosto de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Art. 8º** Este Ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Ministro Vice-Presidente

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho